

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal Nº 271/2012.

Desterro (PB), 05 de abril de 2012.

QUE REVOGA OS ARTIGOS 94, 95, 96, O § 2º, DO ARTIGO 98 E ALTERA O ARTIGO 93 E OS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 100, TODOS DA LEI Nº 0207/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO – PB.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 94, 95, 96 e o §2º, do Artigo 98, da Lei 0207, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º - O Artigo 93 da Lei 0207, de 29 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 – Fica instituído o fundo de previdência, com observâncias das regras previdenciárias dispostas na Lei 9.717/98, com a finalidade de custear na forma desta lei as despesas de caráter previdenciário relativas a todos os segurados do DESTERROPREVE.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 100, da Lei 0207, de 29 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

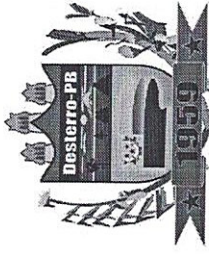
§ 1º - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º - Os recursos referentes ao custeio do RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de publicação retroagindo os seus efeitos à 29 de setembro de 2009, data de instituição do DESTERROPREVE, criado pela Lei 0207, de 29 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 05 de abril de 2012.

DÍLSON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Desterro – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal Nº 271/2012.

Desterro (PB), 05 de abril de 2012.

QUE REVOGA OS ARTIGOS 94, 95, 96, O § 2º, DO ARTIGO 98 E ALTERA O ARTIGO 93 E OS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 100, TODOS DA LEI Nº 0207/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO – PB.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 94, 95, 96 e o §2º, do Artigo 98, da Lei 0207, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º - O Artigo 93 da Lei 0207, de 29 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - Fica instituído o fundo de previdência, com observâncias das regras previdenciárias dispostas na Lei 9.717/98, com a finalidade de custear na forma desta lei as despesas de caráter previdenciário relativas a todos os segurados do DESTERROPREVE.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 100, da Lei 0207, de 29 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

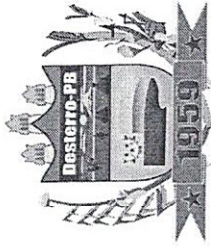
§ 2º - Os recursos referentes ao custeio do RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de publicação retroagindo os seus efeitos à 29 de setembro de 2009, data de instituição do DESTERROPREVE, criado pela Lei 0207, de 29 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 05 de abril de 2012.

DILSON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional
Desterro – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal N° 272/2012.

Desterro (PB), 02 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL
RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter-vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 02 de maio de 2012.

DILSON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Desterro – PB